

TC 022.851/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial - TCE

Unidade jurisdicionada: Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências, em Camocim/CE (CNPJ 04.692.431/0001-17)

Responsáveis: Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências, em Camocim/CE (CNPJ 04.692.431/0001-17) e Manoel Rodrigues de Sousa (CPF 743.428.603-25)

Advogado nos autos: não há

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, na condição de presidente da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas - Adjacências à época dos fatos, em razão da impugnação total de despesas relativas aos recursos repassados à Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas - Adjacências à conta do convênio 490/2005 (Siafi 534755), que teve por objetivo a promoção do turismo no estado do Ceará, por intermédio da implementação do projeto denominado "I Festival de Esportes Náuticos de Camocim", com vigência estipulada para o período de 8/12/2005 a 19/2/2006, conforme termo de convênio e prorrogação de ofício à peça 1, p. 55-69 e 75-77.

2. Registre-se que, embora conste em diversas peças dos autos a grafia "Umburanas" como parte do nome de citada associação, utiliza-se na presente instrução a grafia "Emburanas", tal como consta no Estatuto da Entidade e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (peça 1, p. 15 e 33).

HISTÓRICO

3. Conforme disposto na cláusula quarta do Termo de Convênio 490/2005 (peça 1, p. 61), foram previstos R\$ 165.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 150.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 15.000,00 corresponderiam à contrapartida. Os recursos federais foram repassados à conta do conveniente em parcela única por meio da ordem bancária 2005OB904716, de 22/12/2005 (peça 1, p. 73), tendo o crédito sido efetivado em 26/12/2005 (peça 1, p. 95).

4. Em 27/3/2006, foi apresentada a prestação de contas do Convênio 490/2005 (peça 1, p. 79-131). O MTur, então, procedeu ao exame da documentação recebida e emitiu a Nota Técnica de Análise 125/2006, de 6/6/2006 (peça 1, p. 137-147), na qual aponta as seguintes ressalvas:

a) ressalvas técnicas:

Item	Objeto da Ressalva	Solicita-se
1	Material Promocional	Encaminhar: camiseta branca fio 30 com logomarca e divulgação do evento, boné em algodão com logomarca

Item	Objeto da Ressalva	Solicita-se
		da divulgação do evento, bandana, panfletos 10x20cm e convites 10x15cm.
2	Faixa	Encaminhar foto da faixa.
3	Filmagem/Fotografia	Encaminhar filmagem e fotografia do evento como um todo, nas imagens deve constar o nome do evento e a logomarca do Ministério.
4	Palco, Iluminação, Som	Encaminhar fotografia e filmagem que identifique cada item citado.
5	Declaração	Encaminhar declaração de “Autoridade local” que não seja o conveniente, atestando a realização do evento.

b) ressalvas financeiras:

Item	Objeto da Ressalva	Solicita-se
1	Procedimento Lic itatório	Encaminhar: - Carta Convite - Comprovante de envio da Carta Convite aos fornecedores - 03 propostas de preços - Mapa comparativo de preços - Adjudicação e homologação da empresa vencedora, ou - Justificativa com embasamento legal para dispensa da lic itação e inexigibilidade. Dos valores abaixo: R\$ 20.450,00 R\$ 55.010,00 R\$ 35.500,00 R\$ 41.800,00

5. Em 6/6/2006, por meio do Ofício 589/2006 (peça 1, p. 133-135), o MTur comunica ao Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, presidente da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, as pendências relacionadas na Nota Técnica 125/2006. Em 19/7/2006, por meio do Ofício 1196/2006 (peça 1, p. 149-151), o MTur novamente cientifica referido Senhor acerca das pendências, estabelecendo prazo de trinta dias para a regularização dos apontamentos constantes de aludida nota técnica.

6. Por sua vez, por meio do Ofício 1563/2006 (peça 1, p. 153-155), o Mtur informa ao presidente de citada Associação acerca: da glosa das despesas no montante de R\$ 150.000,00; da inscrição desta entidade no cadastro de inadimplentes do SIAFI; bem como a adoção de providências para instauração de tomada de contas especial, caso não sanadas as pendências da Nota Técnica 125/2006 ou restituídos os recursos ao erário.

7. Diante da não apresentação de justificativas por parte do responsável e do não recolhimento do débito a ele imputado, foi instaurado, em 14/4/2010 (peça 1, p. 3), o Processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, presidente da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D’Água, Emburanas – Adjacências (peça 1, p. 161-187).

8. Ressalte-se que o MTur procedeu à publicação, no Diário Oficial da União nº 76/2011, do Edital de Convocação nº 1/2011, no qual o responsável foi chamado para, no prazo de 15 dias, regularizar as pendências resultantes da análise da prestação de contas (peça 1, p. 167).

9. No Relatório de Tomada de Contas Especial 325/2011 (peça 1, p. 179-187), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, presidente da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências, à época dos fatos, em razão da não apresentação de documentação que comprovasse a realização das despesas referentes à execução física e financeira do objeto do convênio, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 150.000,00.

10. No mesmo sentido apontou o Relatório de Auditoria CGU 705/2014, apesar de ressaltar o entendimento firmado no Acórdão 2763/2011 – TCU – Plenário (peça 1, p. 195-198). Os respectivos Certificado de Auditoria, parecer do dirigente do órgão de controle interno e Pronunciamento Ministerial concluíram igualmente pela irregularidade das contas de citado responsável (peça 1, p. 199-200 e 213).

EXAME TÉCNICO

11. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi a não apresentação de documentação complementar exigida para a análise da prestação de contas do Convênio MTur 490/2005 (Siafi 534755), de forma a elidir as ressalvas técnicas e financeiras apontadas na Nota Técnica de Análise 125/2006, de 6/6/2006 (peça 1, p. 137-147), e destacadas no item 4 supra.

12. De fato, a verificação da prestação de contas apresentada pelo conveniente não permite evidenciar que houve a realização do evento conforme previsto no plano de trabalho, uma vez que não foram encaminhados exemplares do material promocional e fotografias/filmagens que permitissem identificar a execução dos itens previstos no plano de trabalho aprovado referente ao convênio 490/2005-MTur. Igualmente não foi encaminhada a documentação concernente ao procedimento licitatório.

13. Os autos evidenciam que o responsável foi devidamente notificado das pendências por meio da publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial da União, contudo não apresentou documentação complementar ao MTur buscando a regularização da prestação de contas do convênio 490/2005-MTur.

14. No Relatório de Tomada de Contas Especial 325/2011, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída a Manoel Rodrigues de Sousa, presidente da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências à época dos fatos, em razão da impugnação total de despesas do convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 150.000,00.

15. No entanto, conforme item 9.2.1 do Acórdão 2763/2011 – TCU – Plenário, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade pelo dano.

16. Portanto, tendo em vista o entendimento citado no parágrafo anterior, a responsabilidade pelo dano causado ao erário, no presente caso, é solidária de mencionada associação comunitária e de seu presidente.

CONCLUSÃO

17. Considerando que os autos encontram-se devidamente instruídos e apurada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, bem assim quantificados os valores pelos quais os mesmos devam ser citados, propõe-se a citação solidária da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências, e do Senhor Manoel Rodrigues de Sousa, seu presidente à época dos fatos, em razão da impugnação total de despesas relativas aos recursos repassados à Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências, referentes ao convênio 490/2005-MTur.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação solidária do Sr. Manoel Rodrigues de Sousa (CPF 743.428.603-25), na condição de presidente da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências, e da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências (CNPJ 04.692.431/0001-17), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pela Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas – Adjacências referentes ao convênio 490/2005 (Siafi 534755):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/12/2005	150.000,00

Valor atualizado em 12/3/2015: R\$ 247.080,00 (peça 2)

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais em razão da não apresentação de documentação complementar exigida para a análise da prestação de contas do Convênio MTur 490/2005 (Siafi 534755), conforme consta na Nota Técnica de Análise 125/2006, de 6/6/2006 (peça 1, p. 137-147), destacada no item 4 da presente instrução.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhar, como subsídio aos responsáveis, cópia da presente instrução.

Secex/CE, 1ª DT, em 12 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS AMÍLCAR TELES TAVORA
AUFC – Mat. 365-4